

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/93

*Obs.: art. 4º
alterado pela
Res. 02/91.*

EMENTA: Institui o Programa de Bolsas de Cooperação Acadêmica e estabelece sua normatização.

O Conselho de Administração, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO:

- A necessidade de oferecer aos estudantes da UFPE oportunidade de desenvolvimento de atividades extracurriculares em suas Unidades.
- A função da Universidade como agente de capacitação profissional.
- O desejo de propiciar melhor condição de subsistência ao Corpo Discente com carência sócio-econômica.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído na UFPE o Programa de Bolsas de Cooperação Acadêmica.

Art. 2º - A clientela do Programa será constituída por estudantes da UFPE, carentes de recursos financeiros, vinculados a cursos de graduação e pós-graduação "stricto sensu".

Art. 3º - O Programa será desenvolvido obedecendo às seguintes normas:

a) a duração da bolsa é de 12 (doze) meses, podendo ser renovada apenas dentro do período de duração do curso no qual o bolsista esteja matriculado, conforme Anexo I;

b) a atividade extracurricular de cooperação acadêmica será desenvolvida no âmbito da UFPE, preferencialmente na área acadêmica do bolsista;

c) a carga horária semanal da atividade de cooperação será de 12 (doze) horas, em horário compatível com as atividades curriculares do estudante, salvo nos casos em que for utilizada como iniciação científica ou monitoria, quando deverão ser cumpridos os critérios exigidos pela PROPESQ e PROACAD, respectivamente;

d) o bolsista receberá acompanhamento assistencial através do Serviço Social do Departamento de Assuntos Estudantis (DAE) da Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários (PROCOMUNITÁRIA);

e) as inscrições realizar-se-ão 30 (trinta) dias antes do início do primeiro semestre letivo;

f) a seleção e classificação dos candidatos será executada por comissão composta pelos seguintes participantes:

- I - Pró-Reitor Comunitário (Presidente)
- II - Diretor do DAE
- III - Coordenador da CDAE
- IV - Assistente Social do DAE
- V - Dois (2) representantes estudantis, não habilitáveis ao programa, indicados pelo DCE.

Parágrafo Único - Para o corrente ano, as inscrições serão realizadas no mês de março.

Art. 4º - A seleção será feita através da comprovação dos seguintes requisitos:

- Revogada*
- a) carência sócio-econômica;
 - b) não ser bolsista em outro programa da UFPE ou de qualquer outra Instituição Pública, na forma da legislação em vigor;
 - c) estar matriculado em um número de disciplinas que permita o término do curso dentro do prazo previsto no Anexo I.
 - d) aprovação em 50% das disciplinas cursadas em um dos dois (2) semestres anteriores;
 - e) ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprova-

dos pela Câmara de Assuntos Estudantis.

f) No caso de aluno de graduação, não ser graduado em quatro curso, exceto nos cursos onde houver mais de uma habilitação;

g) No caso de aluno de pós-graduação "stricto sensu", não ser portador de diploma desta natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os estudantes recém-ingressos aplicam-se, onde couber, os critérios acima.

Art. 5º - Será adotado como critério de classificação, sucessivamente:

a) menor renda familiar;

b) melhor desempenho acadêmico no ano anterior ou no Concurso Vestibular, no caso dos recém-ingressos.

Art. 6º - O estudante classificado assinará termo de aceitação da Bolsa de Cooperação Acadêmica e das normas que a regem, sendo em seguida encaminhado à Unidade em que desenvolverá suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência e desempenho das atividades atribuídas ao bolsista condicionará o pagamento mensal da bolsa, sendo descontadas as faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acarretarão extinção da bolsa concedida:

a) a perda de qualquer das condições estabelecidas no Artigo 4º;

b) a falta não-justificada do bolsista às suas atividades por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) não consecutivos.

Art. 7º - A renovação será condicionada a:

a) comprovação do disposto no artigo 4º;

b) avaliação do desempenho das atividades exercidas como bolsista, efetuada pelo respectivo supervisor, baseada no plano de trabalho do estudante, aprovado pelo supervisor e pelo Diretor da Unidade.

Art. 8º - Cada bolsista terá um supervisor, docente ou servidor técnico especializado da Unidade onde desenvolva suas atividades, designado pelo Diretor da Unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O supervisor encaminhará à Coordenadoria de Desenvolvimento de Atividades Estudantis do DAE:

- a) mensalmente, a frequência do bolsista;
- b) semestralmente, a avaliação de seu desempenho.

Art. 9º - Caberá à Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários, através do seu Departamento de Assuntos Estudantis, a coordenação geral, a execução e a fiscalização do Programa.

Art. 10º - Haverá prioridade para os alunos residentes nas Casas de Estudantes Universitários (CEU's) da UFPE e, em segundo lugar, para alunos veteranos.

Art. 11º - Caberá à Câmara de Assuntos Estudantis:

- a) julgar os recursos interpostos de decisões adotadas;
- b) decidir os casos omissos.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na quinta (5ª) sessão ordinária do exercício de 1993 do Conselho de Administração, realizada em 19 de março.
Presidente do Conselho:

Prof. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO
Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/93

TENPO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS (SEMESTRES)
 PARA RECIPIENTES DAS CEU(S).

CÓD.	CURSO	TEMPO
16	ADMINISTRAÇÃO	11
91	ARQUITETURA	12
04	BIBLIOTECONOMIA	11
43	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	13
56	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	09
57	CIÊNCIAS BIOMÉDICAS	08
03	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	11
05	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	11
06	CIÊNCIAS SOCIAIS	10
07	COMUNICAÇÃO SOCIAL**	11
95	COM. SOCIAL\PUBLIC. E PROP.	11
96	COM. SOCIAL\JORNALISMO	11
97	COM. SOCIAL\RADIALISMO	11
90	COMUNICAÇÃO VISUAL**	11
89	DESENHO INDUSTRIAL**	10
84	DES. INDUST.\PROJ. PRODUTO	10
85	DES. INDUST.\PROG. VISUAL	10
08	DIREITO	11
82	EDUC. ARTÍSTICA\A. PLÁSTICAS	10
83	EDUC. ARTÍSTICA\A. CÊNICAS	10
67	EDUCAÇÃO FÍSICA	11
59	ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA	10
	Licenciatura	10

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/93

TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS (SEHESTRES)
 PARA RESIDENTES DAS CEU(S)

COD.	CURSO	TEMPO
36	ENGENHARIA CARTOGRÁFICA	13
31	ENGENHARIA CIVIL	13
34	ENGENHARIA DE MINAS	13
32	ENGENHARIA ELÉTRICA**	13
44	ENG. ELÉT. \ELETROTECNICA	13
45	ENG. ELÉT. \ELETRÔNICA	13
33	ENGENHARIA MECÂNICA	13
35	ENGENHARIA QUÍMICA	13
42	ESTATÍSTICA	10
61	FARMÁCIA-FARMACÊUTICO	07
	Farm. Industrial	09
	Farm. Bioq. Toxic.	09
	Farm. Bioq. Analista	09
09	FILOSOFIA	10
46	FISICA \LICENCIATURA	09
47	FISICA \BACHARELADO	09
68	FISIOTERAPIA	12
10	GEOGRAFIA	10
38	GEOLOGIA	11
11	HISTÓRIA	10
12	LETRAS	10
86	LIC. DESENHO E PLÁSTICA	10
48	MATEMÁTICA \LICENCIATURA	10
49	MATEMÁTICA \BACHARELADO	10

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/93

TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS (SEMESTRES)
PARA RESIDENTES DAS CEU(S)

ICOD.	CURSO	TEMPO
62	MEDICINA	14
93	MÚSICA-CANTO	08
92	MÚSICA-INSTRUMENTO	08
88	MÚSICA-LICENCIATURA	10
63	NUTRIÇÃO Licenciatura	09 10
64	ODONTOLOGIA	13
13	PEDAGOGIA	10
66	PSICOLOGIA-Form. Psic. Bacharelado	13 10
50	QUÍMICA\LICENCIATURA	09
51	QUÍMICA\BACHARELADO	10
41	QUÍMICA INDUSTRIAL	10
15	SECRETARIADO	08
14	SERVIÇO SOCIAL	10
69	TERAPIA OCUPACIONAL	12
	** em extinção	

PÓS-GRADUAÇÃO	
MESTRADO	36 meses
DOCTORADO	48 meses